

**DECRETO N.º 26.106, DE 28 DE OUTUBRO DE 1986**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Gabinete do Governador, visando à Subscrição de Ações da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - CDH*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 22.700.000,00 (vinte e dois milhões e setecentos mil cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de outubro de 1986.

FRANCO MONTORO

*Marcos Giannetti da Fonseca*, Secretário da Fazenda

*Regina Marta Barbosa Faria*,

respondendo pelo expediente

da Secretaria de Economia e Planejamento

*Luiz Carlos Bresser Pereira*, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de outubro de 1986.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO				Cz\$
07	GABINETE DO GOVERNADOR			
07.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			
4.2.6.0	CONST.OU AUMENTO CAP.EMP.COMERC.OU FINA		22.700.000,00	
	SUB-TOTAL ....		22.700.000,00	
	TOTAL ....		22.700.000,00	
	PROJETOS	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
	SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA CDH	22.700.000,00		22.700.000,00
10.57.035.7.048				
TOTALS ...		22.700.000,00		22.700.000,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO				Cz\$
07	GABINETE DO GOVERNADOR			
	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
07.93	CIA.DE DESENV.HABITACIONAL EST.SP.CDH		22.700.000,00	
TOTAL			22.700.000,00	
4A.	QUOTA		22.700.000,00	

**DECRETO N.º 26.107, DE 28 DE OUTUBRO DE 1986**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Cultura, visando ao atendimento de Despesas Correntes*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de outubro de 1986.

FRANCO MONTORO

*Marcos Giannetti da Fonseca*, Secretário da Fazenda

*Regina Marta Barbosa Faria*,

respondendo pelo expediente

da Secretaria de Economia e Planejamento

*Luiz Carlos Bresser Pereira*, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de outubro de 1986.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO				Cz\$
12	SECRETARIA DA CULTURA			
12.01	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SED			
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS		800.000,00	
	SUB-TOTAL ....		800.000,00	
	TOTAL ....		800.000,00	
	ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES CULTURAI	800.000,00		800.000,00
09.49.247.2.153				
TOTALS ...		800.000,00		800.000,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO				Cz\$
12	SECRETARIA DA CULTURA			
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
12.01	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SED		800.000,00	
TOTAL			800.000,00	
4A.	QUOTA		800.000,00	

**DECRETO N.º 26.108, DE 28 DE OUTUBRO DE 1986**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Obras e Saneamento, para repasse ao Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, visando Subscrição de Ações da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 31.502.000,00 (trinta e um milhões, quinhentos e dois mil cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, mediante a suplementação de Cz\$ 31.502.000,00 (trinta e um milhões, quinhentos e dois mil cruzados), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de outubro de 1986.

FRANCO MONTORO

*Marcos Giannetti da Fonseca*, Secretário da Fazenda

*Regina Marta Barbosa Faria*,

respondendo pelo expediente

da Secretaria de Economia e Planejamento

*Luiz Carlos Bresser Pereira*, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de outubro de 1986.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO				Cz\$
15	SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO			
15.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			
4.3.1.1	AUXÍLIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL		31.502.000,00	
	SUB-TOTAL ....		31.502.000,00	
	TOTAL ....		31.502.000,00	
	PROJETOS	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
	PROJETOS DO DAEE-CETESB		31.502.000,00	31.502.000,00
13.77.035.7.125				
TOTALS ...			31.502.000,00	31.502.000,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO				Cz\$
15.56	DEPTO.DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA-DAEE			
4.2.6.0	CONST.OU AUMENTO CAP.EMP.COMERC.OU FINA		31.502.000,00	
	SUB-TOTAL ....		31.502.000,00	
	TOTAL ....		31.502.000,00	
	PROJETOS	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
	SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA CETESB		31.502.000,00	31.502.000,00
13.77.035.1.164				
TOTALS ...			31.502.000,00	31.502.000,00

TABELA 3 - SUPLEMENTAÇÃO				Cz\$
15	SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO			
	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
15.97	CETESB-CIA.DE TECNOL.DE SANEAM.AMBIENTA		31.502.000,00	
TOTAL			31.502.000,00	
4A.	QUOTA		31.502.000,00	

TABELA 3 - SUPLEMENTAÇÃO				Cz\$
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO				
ORGAO 15.56 - DEPTO.DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA-DAEE				
CATEGORIA ECONOMICA ----- ESPECIFICACAO				
TOTAL ----- SUBPROGRAMAS				
	13.77.035			
	4.2.6.0	CONST.OU AUMENTO CAP.EMP.COMERC.OU FINA		
	31.502.000,00		31.502.000,00	
TOTALS			31.502.000,00	

**DECRETO N.º 26.109, DE 28 DE OUTUBRO DE 1986**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Obras e Saneamento, para repasse ao Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, para a Subscrição de Ações da Companhia Tecnológica de Saneamento Ambiental - CETESB*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 2.036.000,00 (dois milhões e trinta e seis mil cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, mediante a suplementação de Cz\$ 2.036.000,00 (dois milhões e trinta e seis mil cruzados), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de outubro de 1986.

FRANCO MONTORO

*Marcos Giannetti da Fonseca*, Secretário da Fazenda

*Regina Marta Barbosa Faria*,

respondendo pelo expediente

da Secretaria de Economia e Planejamento

*Luiz Carlos Bresser Pereira*, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de outubro de 1986.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO				Cz\$
15	SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO			
15.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			
4.3.1.1	AUXÍLIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL		2.036.000,00	
	SUB-TOTAL ....		2.036.000,00	
	TOTAL ....		2.036.000,00	
	PROJETOS	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
	PROJETOS DO DAEE-CETESB		2.036.000,00	2.036.000,00
13.77.035.7.125				
TOTALS ...			2.036.000,00	2.036.000,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO				Cz\$
15.56	DEPTO.DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA-DAEE			
4.2.6.0	CONST.OU AUMENTO CAP.EMP.COMERC.OU FINA		2.036.000,00	
	SUB-TOTAL ....		2.036.000,00	
	TOTAL ....		2.036.000,00	
	PROJETOS	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
	SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA CETESB		2.036.000,00	2.036.000,00
13.77.035.1.164				
TOTALS ...			2.036.000,00	2.036.000,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO				Cz\$
15	SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO			
	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
15.97	CETESB-CIA.DE TECNOL.DE SANEAM.AMBIENTA		2.036.000,00	
TOTAL			2.036.000,00	
4A.	QUOTA		2.036.000,00	

TABELA 3 - SUPLEMENTAÇÃO				Cz\$
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO				
ORGAO 15.56 - DEPTO.DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA-DAEE				
CATEGORIA ECONOMICA ----- ESPECIFICACAO				
TOTAL ----- SUBPROGRAMAS				
	13.77.035			
	4.2.6.0	CONST.OU AUMENTO CAP.EMP.COMERC.OU FINA		
	2.036.000,00		2.036.000,00	
TOTALS			2.036.000,00	

**DECRETO N.º 26.110, DE 28 DE OUTUBRO DE 1986**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, para repasse ao Departamento de Estradas de Rodagem-DER, para a Subscrição de Ações da DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A.*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 2 de dezembro de 1985,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 28.991.000,00 (vinte e oito milhões, novecentos e noventa e hum mil cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem-DER, mediante a suplementação de Cz\$ 28.991.000,00 (vinte e oito milhões, novecentos e noventa e hum mil cruzados), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2 deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de outubro de 1986.

FRANCO MONTORO

*Marcos Giannetti da Fonseca*, Secretário da Fazenda

*Regina Marta Barbosa Faria*,

respondendo pelo expediente

da Secretaria de Economia e Planejamento

*Luiz Carlos Bresser Pereira*, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de outubro de 1986.